



DECRETO Nº 3.250/2020

DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES EM RAZÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 45, VI da Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO**, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e os avanços da pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que elenca medidas de prevenção e enfrentamento da emergência em saúde pública, bem como os recentes protocolos do Ministério da Saúde que disciplinam as medidas adotadas decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto estadual nº 55.115, de 13 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual, bem como a edição do Decreto 55.140, de 10 de maio de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela Covid-19 e o Decreto nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240;

**CONSIDERANDO**, a necessidade da manutenção de medidas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública, bem como resguardar a saúde de toda a população; mas considerando também a necessidade do retorno do convívio social e comunitário como condição para o fortalecimento de vínculos e das relações humanas;

**CONSIDERANDO** que o direito à convivência comunitária é tão importante quanto os demais direitos, a ponto que foi elevada à direito constitucional, conforme previsão contida no art. 227, da Constituição Federal

**CONSIDERANDO** que as relações sociais e comunitárias entre pessoas e grupos de pessoas são um componente básico da sociedade, onde se aperfeiçoam os papéis sociais, as regras, os valores, a cultura, as crenças e as tradições, com reflexos, inclusive, na saúde mental das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o homem é um ser social e que a vida comunitária é uma necessidade para o desenvolvimento das potencialidades do ser humano;





**CONSIDERANDO**, enfim, que o próprio Estado do Rio Grande do Sul vem adotando a flexibilização controlada de algumas atividades, como competições esportivas, rodeios e o provável retorno das atividades escolares, bem como a necessidade da retomada gradual da vida social e comunitária, como direito constitucional e imperativo da sociedades:

### **DECRETA**

**Art. 1º.** As autoridades públicas, o comércio em geral, a indústria, os prestadores de serviços autônomos, o trabalhador doméstico, os profissionais liberais, os servidores públicos e os empregados privados e os cidadãos, deverão tomar todas as medidas e providências necessárias em observância às restrições previstas na Bandeira Laranja, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto estadual n. 55.240, de 10 de maio de 2020.

**Art. 2º** Continuam em vigor as medidas sanitárias permanentes e as medidas sanitárias segmentadas, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia da Covid-19, previstas nos Decretos estaduais e municipais.

**Art. 3º** São medidas sanitárias segmentadas, aquelas destinadas a prevenir e a enfrentar a evolução da epidemia da Covid-19, respeitando o equilíbrio entre o necessário para a promoção da saúde pública e a manutenção do desempenho das atividades econômicas, aquelas definidas em Protocolos específicos, conforme o setor ou grupos de setores econômicos, e têm aplicação no âmbito do Município, em conformidade com cada setor econômico, fixados em diferentes graus de restrição, conforme a Bandeira Final em que classificada a Região a que pertence o Município.

**Art. 4º** Todas as medidas sanitárias, permanentes e segmentadas, são de aplicação cumulativa com aquelas definidas neste Decreto, bem como com aquelas fixadas nas portarias da Secretaria Estadual da Saúde e com as normas, federais, estaduais e municipais vigentes.

**Art. 5º** Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços localizados no município, deverão observar cumulativamente:

I - as medidas sanitárias permanentes e as demais normas específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias, federal, estadual e municipal.

II - as medidas sanitárias segmentadas vigentes para a Região em que situado o Município, em conformidade com a classificação de cada Bandeira;

**Art. 6º** Durante o período da calamidade pública, o horário de funcionamento das bares, lancherias, cafés, padarias e restaurantes será das 07:00 às





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

22:00 horas, vedado o uso do passeio público para colocação de mesas e cadeiras e observada a limitação em conformidade com a capacidade do local.

**Art. 7º.** Fica autorizado o funcionamento dos salões comunitários, dos bares no interior e das canchas de bochas, até às 19:00 horas, com as seguintes restrições:

I – Os salões comunitários deverão observar a capacidade máxima de 30 (trinta) pessoas, vedado ainda a realização de bailes, festas comunitárias ou outros eventos comunitários em número superior aos estipulado.

II – Nas canchas de bochas fica permitido o número máximo de 08 (oito) pessoas, no interior da cancha, devendo ainda ser observado o distanciamento interpessoal de 2 metros, nas laterais, vedado ainda a realização de torneios, competições ou outros eventos comunitários que possam causar aglomerações;

III – Os bares e salões comunitários, além das medidas sanitárias permanentes e de adoção obrigatória por todos, deverão adotar ainda, as seguintes medidas:

1. Exigir a utilização de máscaras por clientes e usuários, para ingresso e permanência no interior do recinto;

2. Higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

3. Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

4. Manter copos, louças e talheres higienizados e devidamente individualizados, ou optar por produtos descartáveis;

5. Diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros;

**Art. 8º** O comércio de distribuição de bebidas fica sujeito ao horário comercial, devendo exercer suas atividades de segunda-feira até sábado, no horário compreendido entre às 07:00 até 19:00 horas. No período entre às 19:00 até 22:00 e aos domingos, fica autorizado a venda pelo sistema *take-away* (leve embora).

**Art. 9º** A violação de qualquer regra sanitária ou violação de proibição de atividade constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal.

**Parágrafo Único.** É aplicável ainda o Capítulo IV, do Decreto municipal nº 3.211, que trata das medidas de fiscalização e sanções, por violação das regras administrativas ou sanitárias previstas neste decreto.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**


**Art. 10º** Os casos não regulamentados neste Decreto, aplicam-se as disposições da legislação federal e estadual, que regulamentam as medidas administrativas e sanitárias de prevenção e enfrentamento ao Covid-19, bem como a legislação municipal, não revogada pelo presente Decreto.

**Art. 11º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando sujeito a revisão no prazo de 15 (quinze) dias, para eventuais ajustes, caso houver situações que exigem o retorno de medidas de maior restrição.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 31 de agosto de 2020.

  
**MARCIANO RAVANELLO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Em 31/08/2020

  
**ALTEMAR RECH**  
Secretário Municipal da Administração,  
Planejamento, Ind., Com. e Turismo